



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Seabra
Marta Lúcia Seabra - Matrícula 0084-8

ANEXO - II
MODELO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS-MG E A OSCIP O Município de Pains doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP 35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20920575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Rafael de Castro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº. 363.153.386-15, e a OSCIP, com sede na, nº, Bairro, na cidade de,/MG, CEP:, inscrita no CNPJ doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo nº. e do Despacho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de .../.../....., neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número e portador do RG MG -, com endereço a Rua, nº, Bairro, na cidade de,/MG, CEP....., com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DE PAINS - 2025*, conforme denota, pormenorizadamente, o ANEXO I (Termo de Referência), integrante do Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

Raimundo Marcelo Rodrigues

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Luana Freitas da Silva
Nome: Luana Freitas da Silva
CPF: 121.166.596-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Indecolva

Maria Lúcia Saobra - Matrícula 0054-B

1.2 - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A OSCIP deverá apresentar 24 horas antes do início do evento toda estrutura já instalada no local indicado pelo Município.

1.3 - Deverá apresentar toda documentação correspondente aos eventos / Termo de Responsabilidade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para fins de comprovação de acordo com a legislação vigente. Deverá ainda, se for o caso, apresentar toda a documentação necessária para realização do evento, especialmente junto ao CREA / CAU, Corpo de Bombeiros Militar e em especial junto ao ECAD, eximindo desta forma toda e qualquer responsabilidade do órgão parceiro (Prefeitura Municipal) em relação a estes órgãos fiscalizadores.

1.4 - Elaboração de projeto ou laudo técnico do evento, confeccionado por profissional devidamente habilitado, referente a utilização do espaço público em cada edição de cada evento apresentado, em conformidade com as normas técnicas e demais instrumentos legais em cumprimento a legislação competente, a ser apresentado junto ao Grupamento de Bombeiro Militar do Município.

1.5 - Deverá apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Pains, através de sua representada Secretaria Municipal de Cultura, quanto a montagem de toda a estrutura e equipamentos de acordo com as normas do CAU e Corpo de Bombeiros, acompanhadas de todas as Anotações de RRT / CAU do Arquiteto responsável, com quitação da pessoa jurídica terceirizada junto ao CAU – MG.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

I - Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;

II - Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Caio Marcelo Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Marta Lúcia Saatza
Marta Lúcia Saatza - Matrícula 0084-8

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo MUNICÍPIO DE PAINS-MG sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, fiscais, previdenciárias e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

Cámo Murilo Rodrigues

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Lorena Freitas da Silva
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.536-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

mdc
Mário Luís Soares de Almeida 00846

- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de Pains-MG;
- h) A OSCIP obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas;
- i) A OSCIP obriga-se a entregar o objeto deste Termo conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- j) A OSCIP obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;
- k) A OSCIP obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega do objeto deste Termo;
- l) A OSCIP obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da OSCIP;
- m) A OSCIP obriga-se a entregar o objeto nos locais, prazos e demais especificações constantes no edital e seus anexos;

Câmara Municipal Rodrigues

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Lorena
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.536-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Soares
Maria Lúcia Soares - Matrícula 0084-6

- n) A OSCIP obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- o) A OSCIP obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Termo, durante toda a sua vigência;
- p) A OSCIP obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto. Concurso de Projetos nº 001/2025;
- q) A OSCIP obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da OSCIP;

II - DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Poder Executivo, um Especialista no Tema do Edital do Projeto e um Membro do Conselho Municipal de Cultura de Pains-MG;
- f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho Municipal de Política Cultural, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Lorena Freitas da Silva
Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-69

Cármio Murilo Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025


Maria Lúcia Saabre - Matrícula 0084-8

DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h) fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

i) O PARCEIRO PÚBLICO deverá receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

j) O PARCEIRO PÚBLICO deverá rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado;

l) O PARCEIRO PÚBLICO deverá aplicar à OSCIP as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

m) O PARCEIRO PÚBLICO deverá fornecer à OSCIP todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato. Concurso de Projetos nº 001/2025;

n) O PARCEIRO PÚBLICO deverá notificar a OSCIP, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

o) PARCEIRO PÚBLICO (prefeitura), assumira a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - A OSCIP vencedora do concurso, receberá referente ao evento CARNAVAL 2025, o valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. Este valor deverá ser depositado em conta da OSCIP vencedora, especifica para o

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025


Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.536-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Diário de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
2011/2-13

11 FEV. 2025

Andréia

Maria Lúcia - Santos - Matrícula 0084-8

desenvolvimento deste Termo de Parceria, de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº 3.100/99, da seguinte forma:

I - Parcela única no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** em até 02 dias após assinatura do Termo de Parceria.

II - A OSCIP deverá apresentar a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos ao município de Pains em até 60 (sessenta) dias após o término do último evento.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO DE PAINS-MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE PAINS-MG à OSCIP XX, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de

Publicado no Diário de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 2011/2013.

11 FEV. 2025

Lorena

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89

Carlos Marcelo Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Merle Lúcia Seabra

Merle Lúcia Seabra - Matrícula 0064-6

encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2025, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Valor
Recurso Próprio	366 - 02.04.01.13.392.0017.2064.33.90.39.00	R\$ 245.000,00
Totais R\$		R\$ 245.000,00

III - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta - Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE PAINS-MG prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Luciana Freitas da Silva

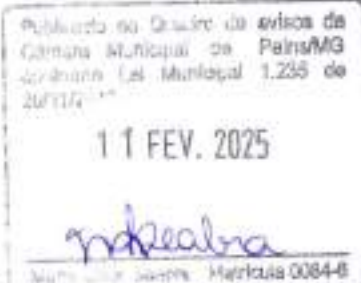
Nome: Luciana Freitas da Silva
CPF: 121.368.566-89

Praça Tonico Rebelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

Raíssa Murilo Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE PAINS-MG.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO DE PAINS-MG a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO DE PAINS-MG, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

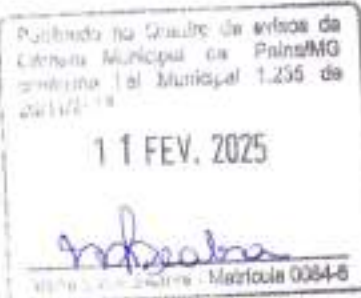
Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Odino Augusto Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO DE PAINS-MG, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

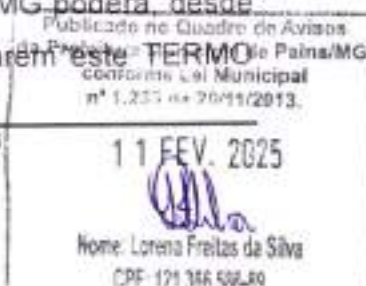
7.1 - O presente TERMO DE PARCERIA terá a vigência vinculada à realização das metas e etapas relativas ao evento denominado "CARNAVAL DE PAINS - 2025".

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o MUNICÍPIO DE PAINS-MG poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE PAINS-MG à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o MUNICÍPIO DE PAINS-MG poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO

Cámo Murilo Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Marli Lorena Soares

Marli Lorena Soares - Matrícula 0084-6

DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o MUNICÍPIO DE PAINS-MG deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II - unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE PAINS-MG se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1 - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Marli Lorena Soares
Nome: Lorena Pretas da Silva
CPF: 121.366.536-89

Caíano Marcelo Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Seabra

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-8

10.1 - O Município de Pains, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente termo, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Willian Júnio Patrocínio Teixeira	Secretaria Municipal de Cultura

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

10.3 - Ficam designados como gestores do respectivo contrato os servidores descritos na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cássio Murilo Rodrigues	Secretaria Municipal de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela OSCIP vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista na lei 14.133/2021;

11.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de atraso.

Cássio Murilo Rodrigues

11 FEV. 2025

Lorena Freitas da Silva
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.536-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.255 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Andacabra

Marli Lúcia Souza - Matrícula 0084-B

inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

11.1.5 - Advertência;

11.1.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.1.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains;

11.1.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.1.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

11.1.10 - À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pains e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

11.1.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.255 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

LLS

Nome: Lucena Freitas da Silva
CPF: 131 365 436,00

Carmo Marcelo Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
2011/2013

11 FEV. 2025

Handwritten signature

Menú... Matrícula 0084-8

11.1.12 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem previa e expressa anuência da OSCIP.....;

II - A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a OSCIP pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III - Serão de exclusiva responsabilidade da OSCIP, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV - As partes PARCEIRAS comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, e ainda a:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do Termo de Parceria;
- b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste Termo de Parceria;
- c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste Termo de Parceria executem normalmente suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pains-MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG
Telefone: (37) 3323-1285

Handwritten signature: Cássio Murilo Rodrigues

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.231 de 2011/2013.

11 FEV. 2025

Handwritten signature
Nome: Lorena Freitas da Silva



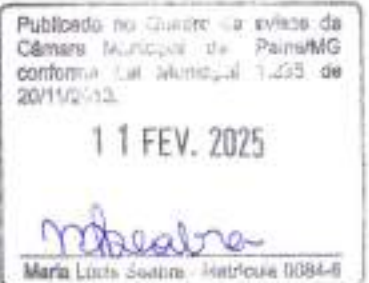
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

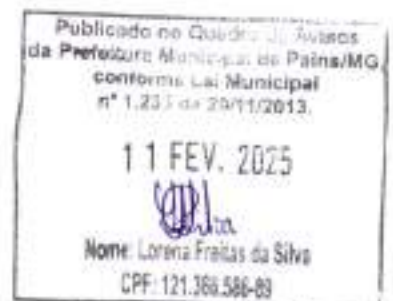
Pains-MG, de 2025.

Assinatura
Representante Legal Presidente da OSCIP

Assinatura
Prefeito Municipal de Pains



Cláudio Murilo Rodrigues
TESTEMUNHAS:



1 CPF:

2 CPF:

ITAMAR Assessoria Jurídica
RAFAEL DE SAUS
CASTRO:36
315338615



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO - III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O PLANO DE TRABALHO DA
OSCIP

PLANILHA DE CUSTO EVENTO: "CARNAVAL DE PAINS 2025"

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
VALOR TOTAL DO PROJETO			


Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.295 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025


Maria Lúcia Jacira - Matrícula 0084-0

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.222 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025


Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89

ITAMAR Assinado de
forma digital por
ITAMAR RAFAEL
RAFAEL DE CPF
CASTRO:36 CASTRO:3610000
015
315338615 DocId:30293211
19238-0100

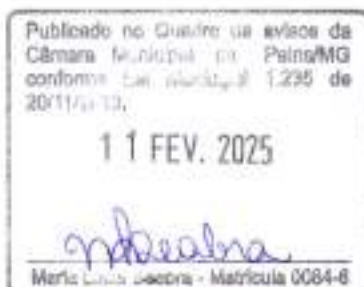
Cássio Muriel Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

ANEXO - IV
CRONOGRAMA

- I - Publicação do Edital 11/02/2025
- II - Recebimento dos Envelopes 18/02/2025 até às 9:00h
- III - Abertura dos Envelopes 18/01/2025 às 9:30h
- IV - Publicação do Resultado Classificatório 19/02/2025 às 10:00h
- V - Encerramento do prazo recursal 21/02/2025
- VI - Divulgação do Resultado Final Até 24/02/2025
- VII - Assinatura do Termo de Parceria 25/02/2025



ITAMAR Assinado de
RAFAEL forma digital
DE por ITAMAR
CASTRO:3 RAFAEL DE
63153386 CASTRO:36315
15 338615
Dados:
2025.02.11
15:22:31 -03'00'

Cassio Marcelo Rodrigues